



CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA RODOCRED BÁSICA

Por este instrumento, o Contratado do serviço de transporte qualificado na respectiva **TERMO DE ADESÃO** ao Sistema **RODOCRED**, a qual é parte integrante deste "Contrato", ora designado "CLIENTE", CGMP - CENTRO **DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA.**, doravante simplesmente denominada "CGMP", inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.088.208/0014-80, com endereço na Avenida dos Autonomistas, 896, 1º andar – Osasco Prime, Vila Yara, Osasco, SP, ambas denominadas, ainda, individualmente como "Parte" e coletivamente como "Partes", têm entre si justo e contratado, uma vez aprovada à adesão ao Sistema **RODOCRED**, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES:

Os termos e expressões utilizados neste Contrato, abaixo relacionados, têm, no singular ou no plural, os seguintes significados:

- **1.1. RODOCRED** sistema eletrônico de pagamento de frete e de suporte ao gerenciamento e controle do transporte rodoviário de cargas, através da **REDE CREDENCIADA** de abrangência nacional, desenvolvido para embarcadores, transportadoras e transportadores autônomos de carga e seus equiparados.
- **1.2. REDE CREDENCIADA** conjunto de estabelecimentos comerciais, credenciados junto ao sistema **RODOCRED**, aptos a receber os pagamentos pela prestação de serviços e/ou aquisição de produtos pelo **CLIENTE**, através do **CARTÃO** fornecido pela **CGMP**.
- **1.3.** CARTÃO PROVISÓRIO Cartão de função múltipla fornecido no ato da adesão, designado pela marca "Rodocred Frete", pessoal e intransferível, emitido pela CGMP, dotado de dispositivo eletrônico, painel de assinatura, código de segurança, prazo de validade e número de inscrição no sistema RODOCRED para reconhecimento e identificação do PORTADOR, sendo meio de pagamento na aquisição de produtos e de serviços fornecidos pelo estabelecimento credenciado ao sistema.
- 1.4. CARTÃO Cartão fornecido na implantação da adesão do CLIENTE ao Sistema RODOCRED, nominativo de função múltipla designado pela marca "Rodocred Frete", pessoal e intransferível, emitido pela CGMP, dotado de dispositivo eletrônico, painel de assinatura, código de segurança, prazo de validade, nome e número de inscrição no sistema RODOCRED para reconhecimento e identificação do PORTADOR, sendo meio de pagamento na aquisição de produtos e de serviços fornecidos pelo estabelecimento credenciado ao Sistema.
- **1.5. SENHA CARTÃO** código sigiloso atribuído a cada **CARTÃO** que permite a confirmação da identificação do **CLIENTE** no consumo de bens e/ou serviços junto aos estabelecimentos comerciais da **REDE CREDENCIADA** para este meio de pagamento e que constituirá, para todos os efeitos, a sua assinatura por meio eletrônico;
- **1.6. SENHA INTERNET** assinatura electronica que permite a confirmação da identificação do **CLIENTE** destinada às operações efetuadas através do site do **RODOCRED** nos serviços de autoatendimento.
- 1.7. CLIENTE contratado do serviço de transporte que adere ao Sistema RODOCRED para gestão de





seus serviços de transporte, utilizando a rede credenciada para abastecimento de veículos, aquisição de produtos e serviços, apoio logístico, entre outros.

- **1.8. PORTADOR** pessoa natural autorizada pelo **CLIENTE** para ser portadora do **CARTÃO** e demais meios de pagamento do **RODOCRED**.
- **1.9. TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA RODOCRED** instrumento de adesão ao sistema **RODOCRED**, firmado pelo **CLIENTE**. Uma vez aceita pela **CGMP**, a **TERMO** passa a integrar o presente Contrato.
- **1.10. CONTA RODOCRED** conjunto de informações de crédito e débito realizadas pelo sistema **RODOCRED**, através da qual o **CLIENTE** terá acesso ao saldo disponível, ao extrato de operações realizadas e agendadas no período.
- **1.11. PACOTE BÁSICO DE SERVIÇOS** conjunto de serviços gratuitos disponíveis ao **CLIENTE** nos termos do artigo 24, Seção III, da Resolução da ANTT nº 3.658/11.
- **1.12. SERVIÇOS ADICIONAIS** serviços não abrangidos no **PACOTE BÁSICO**, disponibilizados ao **CLIENTE** pelo Sistema **RODOCRED** mediante remuneração específica, cujos valores serão informados previamente através dos **CANAIS DE COMUNICAÇÃO**, de acordo com a tabela vigente.
- **1.13.** TARIFAS POR TRANSAÇÃO (TARIFA) valores devido pelo CLIENTE em caso de: (i) Solicitação de substituição ou reposição do CARTÃO; (ii) Saque em caixas eletrônicos e (iii) Solicitação de extratos.
- **1.14. TRANSAÇÃO** operações abrangidas pelo **RODOCRED**, tais como: (i) Abastecimento de Veículos; (ii) Aquisição de produtos e de serviços; (iii) Pagamento de Contas; (iv) Saque em caixas eletrônicos e (v) Consumo na **REDE CREDENCIADA**.
- 1.15. CANAIS DE COMUNICAÇÃO são os meios de comunicação disponibilizados pela CGMP para comunicação com o CLIENTE, para esclarecimentos e informações sobre os serviços do Sistema RODOCRED.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- **2.1.** O presente instrumento tem como objeto a adesão pelo **CLIENTE** ao **RODOCRED**, sistema eletrônico de pagamento de frete e de suporte ao gerenciamento e controle do transporte rodoviário de cargas, através de rede credenciada de abrangência nacional, desenvolvido para embarcadores, transportadoras e transportadores autônomos de carga e seus equiparados, nos termos da Resolução ANTT nº 3.658/11.
- **2.2.** No ato da adesão é fornecido ao **CLIENTE** um **CARTÃO PROVISÓRIO** que possui as funções de saque, consumo e débito, respeitado o saldo na conta **RODOCRED**.
- 2.3. Efetivada a adesão do CLIENTE ao Sistema RODOCRED, com a confirmação de todos os dados cadastrais por ele fornecidos, será emitido e enviado ao endereço indicado no TERMO DE ADESÃO o CARTÃO, na qualidade definitivo. O CLIENTE terá direito, além do Cartão do Titular, a um Cartão Adicional para um dependente, cujos dados deverão ser fornecidos na TERMO DE ADESÃO ou, posteriormente, através dos CANAIS DE COMUNICAÇÃO.
 - **2.3.1.** O **CLIENTE**, na qualidade de Titular do Contrato é solidariamente responsável por todas as operações realizadas pelo dependente junto ao Sistema **RODOCRED** e aos estabelecimentos credenciados ou conveniados, nos termos do presente Contrato.





2.4. Fazem parte integrante do presente **CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA RODOCRED BÁSICA**, todos os seus Anexos e Aditivos e Contratos Acessórios, especialmente a **TERMO DE ADESÃO** ao sistema **RODOCRED**, todos os quais regulamentam o relacionamento entre as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO AO SISTEMA RODOCRED:

- **3.1.** A adesão aos termos deste Contrato pelo **CLIENTE** poderá ser feita por qualquer das formas abaixo, e está condicionada à confirmação e implantação pela **CGMP** dos dados cadastrais fornecidos pelo **CLIENTE**:
- a) por escrito, mediante assinatura da **TERMO**;
- através da <u>ativação</u> do CARTÃO PROVISÓRIO fornecido ao CLIENTE; e
- c) por qualquer dos CANAIS DE COMUNICAÇÃO, manifestando seu interesse em aderir ao sistema RODOCRED.
- **3.2.** Qualquer que seja o modo eleito para a adesão, a **CGMP** poderá recusar a contratação, sempre que os dados fornecidos pelo interessado estiverem incorretos ou insuficientes ou quando não for possível a sua confirmação.
- 3.3. <u>Ao aderir ao sistema RODOCRED, o CLIENTE declara que recebeu no ato de sua adesão o CARTÃO PROVISÓRIO e as instruções sobre a sua utilização, comprometendo-se a cumpri-las.</u>

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS:

- **4.1.** Os serviços oferecidos pelo Sistema **RODOCRED** através do presente Contrato serão prestados pela **CGMP**, sempre que o **CLIENTE** utilizar o **CARTÃO** (ou **CARTÃO** PROVISÓRIO) na **REDE CREDENCIADA**, em estabelecimentos conveniados, em caixas eletrônicos ou através dos **CANAIS DE COMUNICAÇÃO**.
- 4.2. <u>A realização de transações que importem em débito e saque de valores da CONTA RODOCRED do CLIENTE está condicionada a existência de saldo disponível e suficiente para a TRANSAÇÃO solicitada, incluído o valor da TARIFA eventualmente devida, estando o CLIENTE ciente de que a TRANSAÇÃO será recusada no caso de indisponibilidade ou insuficiência de saldo no ato da solicitação.</u>
- **4.3.** O **CLIENTE** ao contratar adere ao **PACOTE BÁSICO DE SERVIÇOS**, que lhe assegura os seguintes serviços sem cobrança adicional:
 - a) à habilitação, à emissão ou ao fornecimento relativos à primeira via do meio de pagamento (CARTÃO);
 - b) à consulta de saldo ou extrato, por qualquer meio, sem impressão;
 - c) ao fornecimento de um extrato impresso de cada mês, da respectiva movimentação, quando solicitado;
 - d) ao envio de um extrato anual, consolidado mês a mês, dos créditos efetuados no meio de pagamento;
 - e) ao crédito dos valores devidos pela prestação do serviço de transporte;
 - f) ao uso na função débito;
 - g) à emissão da primeira via de um adicional do meio de pagamento, para pessoa física dependente do CLIENTE, quando solicitado; e





- h) a uma transferência para conta de depósito de titularidade do contratado, em qualquer instituição bancária, a cada guinze dias.
- **4.4.** Além dos serviços incluídos no **PACOTE BÁSICO**, o **CLIENTE** poderá utilizar **SERVIÇOS ADICIONAIS** mediante remuneração específica, através das **TARIFAS POR TRANSAÇÃO** vigentes na data da utilização do respectivo serviço pelo **CLIENTE**. Consideram-se **SERVIÇOS ADICIONAIS**, dentre outros, os seguintes:
 - a) a habilitação, a emissão ou fornecimento de segunda ou mais vias dos **CARTÕES** do Titular e/ou do Dependente;
 - b) a impressão das consultas a saldo e o extrato através de caixas eletrônicos;
 - c) a solicitação de mais de um extrato dentro do mesmo mês de referência;
 - d) a realização de transferências para contas bancárias de mesma titularidade do **CLIENTE** acima do limite a que se refere a alínea "h", do item 4.3. supra;
 - e) a utilização de outros serviços na REDE CREDENCIADA não incluídos no PACOTE BÁSICO; e
 - f) o saque efetuado nos terminais da rede conveniada.
- 4.5. As condições especiais de contratação eventualmente oferecidas ao CLIENTE em virtude de convênios, parcerias ou promoções, representam mera liberalidade da CGMP de modo que lhe é facultado a esta, a qualquer tempo, romper os respectivos convênios e/ou parcerias, bem como cancelar as condições especiais, restabelecendo a condição contratual padrão.

CLÁUSULA QUINTA - TRANSAÇÃO:

- **5.1.** No momento da realização da **TRANSAÇÃO**, o **CLIENTE** e seu **dependente** deverão, obrigatoriamente:
 - a) verificar se o prazo de validade do seu CARTÃO não está vencido ou se o mesmo não está danificado;
 - **b)** conferir se as informações constantes no comprovante de **TRANSAÇÃO** correspondem com a operação realizada;
 - c) <u>assinar o comprovante ou digitar a respectiva senha de identificação eletrônica somente quando</u> reconhecer como corretos e verdadeiros os dados da TRANSAÇÃO realizada; e
 - d) conservar a via do Comprovante que lhe é destinada até sua quitação.
 - e) Será de inteira responsabilidade do CLIENTE os débitos realizados em sua CONTA RODOCRED em virtude das TRANSAÇÕES autorizadas por ele ou por seu dependente através de sua assinatura física ou do uso de sua SENHA CARTÃO e/ou SENHA INTERNET, inclusive pelas TARIFAS debitadas em razão dos serviços prestados.
- **5.2.** É vedada a venda de produtos e a prestação de serviços, pela **REDE CREDENCIADA** ao sistema **RODOCRED**, com preço maior que aquele praticado pelo estabelecimento credenciado para as vendas à vista em dinheiro ou outro meio de pagamento, devendo ser imediatamente comunicada à **CGMP** qualquer prática pelo estabelecimento que importe em violação do presente dispositivo.





CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGMP:

- **6.1.** Para a prestação do serviço de gestão de pagamentos do sistema **RODOCRED** constituir-se-ão como obrigações da **CGMP**, dentre outras previstas neste Contrato, as seguintes:
 - a) habilitar a REDE CREDENCIADA para aceitação do sistema RODOCRED;
 - b) entregar ao CLIENTE em perfeito estado de uso o CARTÃO;
 - c) fornecer ao CLIENTE o CARTÃO adicional, se e quando solicitado;
 - d) instruir o CLIENTE quanto ao correto funcionamento do sistema RODOCRED;
 - e) processar as TRANSAÇÕES efetuadas pelo CLIENTE de acordo com a liberação da REDE CREDENCIADA:
 - f) administrar as operações a serem realizadas através do sistema RODOCRED;
 - **g)** disponibilizar ao **CLIENTE** as informações sobre saldo e o extrato periódico contendo o detalhamento das **TRANSAÇÕES** realizadas;
 - h) informar as TARIFAS dos SERVIÇOS ADICIONAIS;
 - i) manter a disponibilidade dos serviços dos **CANAIS DE COMUNICAÇÃO**, podendo todavia sofrer alteração quanto aos meios de atendimento, por conveniência técnica ou comercial da **CGMP**; e
 - j) manter, periodicamente, o **CLIENTE** informado sobre o credenciamento e /ou habilitação de novos pontos da **REDE CREDENCIADA** através dos **CANAIS DE COMUNICAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CLIENTE:

- **7.1.** Além de outras previstas neste Contrato, constituir-se-ão como obrigações do **CLIENTE**:
- (a) ao receber o CARTÃO, antes de usá-lo na REDE CREDENCIADA, conferir os dados nele constantes e desbloqueá-lo junto aos CANAIS DE COMUNICAÇÃO;
- (b) comunicar imediatamente aos CANAIS DE COMUNICAÇÃO, caso seu CARTÃO esteja em desacordo com os dados fornecidos na TERMO;
- (c) não emprestar o seu CARTÃO a terceiros, a qualquer título que seja, tendo em vista que o CARTÃO é de uso pessoal e intransferível do CLIENTE, sendo este responsável pelo eventual mau uso do mesmo;
- (d) não divulgar a SENHA CARTAO e/ou a SENHA INTERNET a terceiros, pois as mesmas constituem assinatura por meio eletrônico do CLIENTE, sendo de seu conhecimento exclusivo e de sua inteira responsabilidade as TRANSAÇÕES realizadas por meio delas;
- (e) efetuar pontualmente os pagamentos devidos em razão do presente Contrato, ficando ciente de que em caso de inadimplência poderá ter seu nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito, de acordo com as normas vigentes;





- informar à **CGMP** quaisquer alterações de dados cadastrais, isentando-a de qualquer responsabilidade, exemplificada e especialmente, pelo não recebimento de extratos ou o não reconhecimento por parte da **REDE CREDENCIADA** em caso de alteração não comunicada;
- (g) não transferir a terceiros os direitos e/ou obrigações do presente Contrato, sendo expressamente VEDADA a transferência;
- (h) obedecer às normas de segurança e procedimentos indicados pela REDE CREDENCIADA;
- (i) sempre observar sempre o saldo disponível para utilização do CARTÃO e demais TRANSAÇÕES pelo sistema RODOCRED;
- (j) <u>não tentar utilizar os serviços do sistema RODOCRED enquanto o CARTÃO estiver bloqueado ou no caso de não haver saldo suficiente para a operação.</u> <u>Qualquer eventual dano decorrente da inobservância ou descumprimento desta obrigação será de exclusiva responsabilidade do CLIENTE;</u>
- (k) reconhecer como verdadeiras as TRANSAÇÕES efetivadas através do sistema RODOCRED;
- (I) fornecer as informações cadastrais constantes na **TERMO** de forma correta e fidedigna, responsabilizando-se pelas mesmas e assumindo todo e qualquer problema causado pelo ato da prestação de informações falsas e/ou incorretas; e
- (m) Comunicar imediatamente a perda ou roubo de seu(s) CARTÃO (ÕES), sob pena de não fazendo, responder por toda e qualquer operação realizada com o emprego dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DAS TARIFAS CONTRATADAS:

- **8.1.** Os valores dos serviços decorrentes do presente Contrato são os vigentes na data da respectiva prestação do serviço, conforme definido neste instrumento, e serão reajustados mediante comunicação prévia ao **CLIENTE** da nova Tabela vigente.
- **8.2.** Todos os reajustes de valores referentes aos serviços do **RODOCRED** serão comunicados ao **CLIENTE** através dos **CANAIS DE COMUNICAÇÃO** ou outra forma que a **CGMP** julgue apta para tal.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

- **9.1.** O presente Contrato tem vigência a partir da data da adesão nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser denunciado, mediante aviso por escrito ou através dos CANAIS DE COMUNICAÇÃO, desde que as obrigações das Partes estejam devidamente cumpridas.
- **9.2.** Cancelados os serviços do sistema **RODOCRED**, pelo **CLIENTE** ou pela **CGMP**, através da denúncia contratual acima prevista ou quaisquer outros casos previstos no presente Contrato, o saldo do **CLIENTE** deverá estar zerado, devendo este realizar previamente o saque ou a transferência do saldo positivo eventualmente existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A **CGMP** se reserva o direito de alterar ou interromper, a qualquer tempo, o fornecimento dos serviços previstos neste Contrato, bem como quaisquer outros anexos, podendo, para tanto, denunciar as contratações





vigentes, não acarretando para o **CLIENTE** qualquer direito de indenização pelo término da contratação, obrigando-se a **CGMP**, no entanto, a comunicar ao mesmo pelos **CANAIS DE COMUNICAÇÃO** ou por correspondência enviada ao endereço constante da **TERMO**, **com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**10.2. No caso de alteração ou interrupção dos serviços previstos neste Contrato pela **CGMP**, ficará facultado ao **CLIENTE** aderir aos novos serviços, bastando, para tanto, comunicar seu interesse através dos **CANAIS DE COMUNICAÇÃO**, ou fazê-lo tacitamente através da continuação do uso do sistema **RODOCRED** após o prazo de 30 (trinta) dias.

- **10.3. O CLIENTE** autoriza a **CGMP** a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito e as informações e os registros de medidas judiciais que em meu nome constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil BACEN, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo.
- **10.4.** O presente contrato obriga as Partes, seus herdeiros e demais sucessores.
- **10.5.** As Partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- **10.6.** O presente Contrato encontra-se registrado no ----- Ofício Registro de Títulos e Documentos, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº ------.



